



Parecer n.º 1047/2021/CCJR

Referente à Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021 que “Acrescenta o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, autorizando o remanejamento de emendas à lei orçamentária no caso que especifica e dá outras providências”.

Autor: Deputado Max Russi.

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Roberto

I – Relatório

Retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a proposta de Emenda Constitucional n.º 5/2021, após a apresentação das emendas n.ºs 01 e 02, de autoria do Deputado Eduardo Botelho (fls. 28 a 31/verso), bem como pela apresentação do Substitutivo Integral n.º 02, de autoria do Deputado Max Russi (fls. 32 a 33/verso).

Anteriormente esta Comissão analisou a versão original, assim como o substitutivo integral, os quais, inclusive, contaram com pareceres favoráveis emitidos por esta Comissão nas reuniões ordinárias remota no dia 25/05/2021 e no dia 29/06/2021, *vide* as fls. 14 a 27.

Com efeito, submete-se a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, que visa acrescentar o § 10 ao artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, de forma a se autorizar o remanejamento de emendas à lei orçamentária no caso que especifica e dá outras providências.

Consta na justificativa acostada do Substitutivo Integral n.º 02, o seguinte:

“O presente substitutivo integral tem como objetivo deixar mais clara a possibilidade de destinação de recursos à saúde para enfrentamento de situações de emergência, garantindo ações efetivas e céleres que poderão salvar vidas e reduzir o dano social.”

Assim, a propositura foi reencaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto à legitimidade e constitucionalidade do Substitutivo Integral n.º 02.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

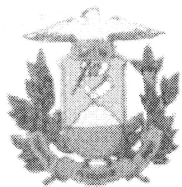
Preliminarmente, em razão da apresentação do Substitutivo Integral n.º 02 a referida PEC, restaram prejudicados o Substitutivo Integral n.º 01, assim como as emendas n.ºs 01 e 02, logo, passaremos a análise do PEC, nos moldes do Substitutivo Integral n.º 02, que objetiva inserir novel dispositivo normativo a Carta Magna mato-grossense, ou seja, pretende-se inovar na ordem jurídica estadual (poder constituinte derivado reformador), possibilitando o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária.

Ainda que estejamos analisando nesta oportunidade o teor do Substitutivo Integral n.º 02, imperiosa a comparação dos textos legais:

<u>Texto original da PEC n. 05/2021</u>	<u>Texto do Substitutivo Integral n.º 01</u>	<u>Emenda n.º 01</u>	<u>Emenda n.º 02</u>	<u>Substitutivo Integral n.º 02</u>
§ 10 Em caso de ocorrência de <i>situação de emergência ou estado calamidade pública</i> , fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.	§ 10 Em caso de ocorrência de estado calamidade pública , fica autorizado, enquanto ele perdurar, o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.”	§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência ou estado calamidade de saúde pública , fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.”	§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência ou estado calamidade de saúde pública , fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que sejam relacionadas ao enfrentamento do ato ou fato danoso.”	§ 10 Em caso de ocorrência de situação de emergência relacionada à saúde pública , fica autorizado o remanejamento das emendas à Lei Orçamentária para ações que destinadas ao enfrentamento da situação adversa.”

Como se infere do cotejo analítico acima explicitado, a diferença redacional das emendas com a redação do Substitutivo Integral e da versão original é que se pretende modificar a redação do texto da referida PEC, para inclusão da **situação de emergência relacionada à saúde pública como fato/circunstância autorizadora do remanejamento das emendas orçamentárias**.

Em outras palavras, o Substitutivo Integral n.º 02, modifica a redação anteriormente exposta, permitindo, doravante, a invocação da situação de emergência relacionada à saúde pública como fato/circunstância hábil *per se* ao remanejamento de emendas a LOA.



Por assim o ser, ou seja, por não ter havido mudança jurídica substancial, as razões jurídicas expendidas quando da lavratura do Parecer n.º 720/2021/CCJR (fls. 14/17) remanescem intactas e também aplicáveis nesta ocasião.

Assim sendo, sem maiores delongas, tem-se que a (pretensa) norma ventilada nesta PEC é **formal e materialmente constitucional**.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizem impedimento à tramitação e aprovação desta PEC.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 02**, restando prejudicados o Substitutivo Integral n.º 01, assim como as emendas n.ºs 01 e 02.

Sala das Comissões, em 10 de 08 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Proposta de Emenda Constitucional n.º 5/2021 – Parecer n.º 1047/2021
Reunião da Comissão em 10 / 08 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Siqueira
Relator (a): Deputado (a) Wilson Siqueira

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5/2021, de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral n.º 02 , restando prejudicados o Substitutivo Integral n.º 01, assim como as emendas n.ºs 01 e 02.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	11ª Reunião Ordinária Remota		
Data	10/08/2021	Horário	08h00min
Proposição	Proposta de Emenda á Constituição nº 5/2021 “ Parecer quanto as emendas”		
Autor (a)	Deputado Max Russi		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALLONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	5			1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral nº 02, e pela prejudicialidade do substitutivo integral nº 01, restando prejudicadas as emendas nºs 01 e 02. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei presencialmente, Dr. Eugênio, Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo o projeto aprovado com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral nº 02, e pela prejudicialidade do substitutivo integral nº 01, restando prejudicadas as emendas nºs 01 e 02.


Igor Souza Pereira

Consultor Legislativo em exercício – Núcleo CCJR